



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.686, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre o direito de protetores e voluntários da causa animal de alimentar e prestar cuidados a animais em situação de rua em locais públicos no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita, estabelece diretrizes e penalidades administrativas pelo seu impedimento, e dá outras providências.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito a protetores, voluntários e cidadãos de alimentar e prestar cuidados emergenciais a animais em situação de rua ou errantes em logradouros e espaços públicos do Município da Estância Turística de Barra Bonita.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Animal em Situação de Rua ou Errante: Aquele que se encontra abandonado, desamparado ou sem tutor conhecido em vias e espaços públicos.

II – Protetor ou Voluntário da Causa Animal: Pessoa física ou jurídica que, de forma individual ou organizada, dedica-se ao resgate, cuidado e bem-estar de animais em situação de rua.

§ 2º A alimentação e os cuidados deverão ser oferecidos de forma a zelar pela saúde pública e a manutenção da higiene do local, sendo proibido o acúmulo de lixo ou sobras de alimentos. O Poder Executivo poderá regulamentar os padrões e locais adequados para tal fim, visando à coexistência harmoniosa com a população e o ambiente urbano.

Art. 2º É vedada a qualquer pessoa, agente público ou particular, a prática de atos que visem impedir, proibir, constranger ou ameaçar protetores, voluntários ou cidadãos no exercício da alimentação e cuidado dos animais em situação de rua nos locais previstos no art. 1º, observadas as regulamentações pertinentes do Poder Executivo.

Parágrafo único. Incluem-se na vedação atos como:



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

I – Danificar, destruir ou remover potes, comedouros e bebedouros improvisados ou instalados para esse fim, desde que instalados em locais que não obstruam o trânsito de pessoas ou veículos, nem representem risco à segurança pública, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal em regulamento;

II – Expulsar, coagir ou ameaçar quem estiver prestando o auxílio;

III – Realizar denúncias comprovadamente infundadas ou alegar perturbação da ordem sem comprovação objetiva que justifique o impedimento da atuação dos protetores e voluntários, em desacordo com as normativas municipais.

Art. 3º O descumprimento do disposto no art. 2º desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis:

I – Advertência: Na primeira ocorrência, o infrator será notificado para cessar a conduta vedada.

II – Multa: Em caso de reincidência ou na gravidade da infração, a ser aplicada conforme o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º A multa será no valor de 100 UFESP's para pessoa física e de 200 UFESP's para pessoa jurídica.

§ 2º Para agente público que, no exercício de suas funções, incorrer nas condutas vedadas, a penalidade será apurada e aplicada conforme o regime disciplinar próprio do servidor, sem prejuízo de eventuais multas civis e penais.

§ 3º O valor arrecadado com as multas, após as devidas dotações orçamentárias, poderá ser destinado, preferencialmente, à Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, para programas e ações de controle populacional e saúde animal no município, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, deverá regulamentá-la para estabelecer os critérios e procedimentos necessários à sua plena execução, incluindo, mas não se limitando a:

I - Definição de locais prioritários ou restritos para a alimentação e instalação de comedouros/bebedouros;

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo